

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1793/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 042/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1793/2026, de **22 de maio de 2026**, e **“Institui o Sistema de Avaliação da Educação Básica do Município de Ubajara e dá outras providências.”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **22 de maio de 2026**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

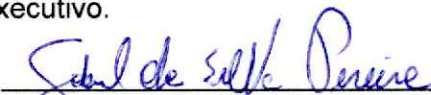
Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 22 de maio de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº <u>1157</u>
<u>28 / 05 / 2026</u>
<u>[Assinatura]</u>
VISTO

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1793/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA – AVALIA UBAJARA, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, DIRETRIZES, MECANISMOS DE AVALIAÇÃO, PREMIAÇÃO E MONITORAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CRIA POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE UBAJARA – AVALIA UBAJARA E DOS OBJETIVOS DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 1º Dispõe sobre a organização do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Ubajara – Avalia Ubajara, com a definição de seus objetivos, estrutura, abrangência e diretrizes gerais.

Art. 2º O Avalia Ubajara tem como objetivos:

- I – Diagnosticar o nível de aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino, de forma periódica e sistemática;
- II – monitorar o desenvolvimento das habilidades e competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III – subsidiar o planejamento pedagógico das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, com base em evidências;

- IV – identificar descritores e habilidades em situação de maior vulnerabilidade, orientando intervenções pedagógicas mais eficazes;
- V – promover a melhoria contínua da qualidade do ensino e da aprendizagem na rede municipal;
- VI – apoiar a formação continuada de professores, a partir da análise dos resultados educacionais;
- VII – fortalecer a cultura de avaliação como instrumento de acompanhamento, diagnóstico e tomada de decisão;
- VIII – garantir a equidade no processo educacional, por meio da identificação de desigualdades de aprendizagem entre turmas, escolas e etapas de ensino;
- IX – orientar políticas públicas educacionais no âmbito do município, com base em dados confiáveis e sistematizados;
- X – reconhecer e valorizar o desempenho das turmas, profissionais e unidades escolares, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MODELO DE AVALIAÇÃO

Art. 3º O Sistema de Avaliação da Educação Básica de Ubajara – Avalia Ubajara contemplará a avaliação das disciplinas de caráter obrigatório que compõem a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme a etapa de ensino.

Parágrafo único. A definição dos componentes curriculares avaliados, bem como a organização dos instrumentos por disciplina, observará a matriz curricular da rede municipal de ensino e será regulamentada em protocolo específico a ser instituído pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O sistema será estruturado com base nos anos de escolaridade avaliados, garantindo a equidade no processo de comparação dos resultados.

Parágrafo único. As turmas serão avaliadas e classificadas dentro de sua respectiva etapa de ensino, concorrendo entre si conforme o ano/série, contemplando:

- I – Berçários;
- II – Educação Infantil;
- III – 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- IV – Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 5º No caso da Educação Infantil, o processo avaliativo ocorrerá de forma diferenciada, considerando as especificidades dessa etapa de ensino.

§1º Nessa modalidade, a avaliação será direcionada aos profissionais docentes, com base em critérios próprios a serem definidos em ato normativo específico expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Sistema de Avaliação da Educação Básica de Ubajara – Avalia Ubajara realizará a avaliação nos meses de maio, setembro e dezembro, por meio de instrumentos avaliativos aplicados conforme calendário oficial a ser definido em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, com finalidade diagnóstica e de acompanhamento contínuo da aprendizagem dos estudantes.

§3º Excepcionalmente, no ano de **2026**, as avaliações previstas neste artigo serão realizadas nos meses de **junho, setembro e dezembro**.

TÍTULO III

DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICIDADES DOS ESTUDANTES

Art. 6º Os estudantes com necessidades educacionais específicas deverão participar do processo avaliativo do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Ubajara – Avalia Ubajara, respeitando suas particularidades e garantindo condições adequadas de participação.

Parágrafo único. A avaliação desses estudantes será realizada conforme critérios específicos estabelecidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, assegurando:

- I – a equidade no processo avaliativo;
- II – a adequação dos instrumentos e procedimentos;
- III – o respeito às particularidades de cada estudante necessidades educacionais específicas;
- IV – a garantia do direito à participação.

TÍTULO IV

DOS APLICADORES VOLUNTÁRIOS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá, quando necessário, selecionar aplicadores voluntários para atuar no processo de aplicação das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Ubajara – Avalia Ubajara.

§1º A atuação dos aplicadores voluntários será regida pela legislação vigente que dispõe sobre o serviço voluntário, não gerando vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§2º Os voluntários deverão ser previamente selecionados e capacitados pela Secretaria Municipal de Educação, observando critérios de idoneidade, responsabilidade e disponibilidade.

§3º A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder ajuda de custo aos aplicadores voluntários, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por aplicação, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas decorrentes da atividade, tais como alimentação, transporte e outros gastos necessários à execução da função, não possuindo natureza salarial, remuneratória ou contraprestacional.

§4º A concessão da ajuda de custo não caracteriza remuneração, salário ou contraprestação pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente sobre serviço voluntário, não gerando vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§5º A participação dos aplicadores voluntários estará condicionada à assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, no qual constarão as atribuições, responsabilidades e condições de atuação.

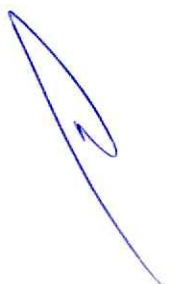
§6º Os aplicadores voluntários deverão cumprir rigorosamente os protocolos de aplicação, segurança e sigilo das avaliações, sob pena de desligamento imediato e demais responsabilizações cabíveis.

§7º O recrutamento dos aplicadores voluntários será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de chamamento público, cadastro de interessados ou seleção simplificada, conforme critérios e procedimentos definidos em ato normativo específico.

TÍTULO V

DA PONTUAÇÃO DO AVALIA UBAJARA

Art. 8º O modelo de pontuação do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Ubajara – Avalia Ubajara será estruturado em duas etapas complementares, que visam contemplar tanto os resultados de aprendizagem dos estudantes quanto os aspectos relacionados à gestão escolar:



I – Pontuação de Aprendizagem;

II – Ajuste de Gestão Escolar.

§1º A Pontuação de Aprendizagem corresponde ao desempenho dos estudantes nas avaliações aplicadas, considerando indicadores como proficiência média, percentual de alunos nos níveis de desempenho e participação.

§2º O Ajuste de Gestão Escolar refere-se aos fatores relacionados à organização e ao funcionamento da unidade escolar, tais como indicadores de fluxo (aprovação, reprovação e evasão), que poderão impactar positiva ou negativamente a pontuação final.

§3º A composição dessas etapas tem como objetivo promover uma avaliação mais justa e equilibrada, considerando não apenas os resultados obtidos, mas também as condições e práticas de gestão que influenciam o desempenho educacional.

CAPÍTULO I

DA PONTUAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 9º A Pontuação de Aprendizagem é a base do ranqueamento e considera três indicadores principais:

I – IDE: Índice de Desempenho Escolar;

II – PD: Percentual de alunos no nível desejável;

III – PA: Percentual de participação dos alunos na avaliação;

IV – N: número de alunos da turma;

V – M: média de alunos por turma da rede municipal.

Art. 10. A fórmula da Pontuação de Aprendizagem observará a seguinte expressão:

$$PFT = [(0,7 \times IDE) + (0,2 \times PD) + (0,1 \times PA)] \times \sqrt{\frac{Nt}{Mt}}$$

SEÇÃO I**DO ÍNDICE DE DESEMPENHO ESCOLAR (IDE)**

Art. 11. O Índice de Desempenho Escolar – IDE corresponde à média das áreas do conhecimento avaliadas.

Art. 12. O cálculo do IDE observará a seguinte fórmula:

$$IDE = \frac{ML + MM + MC + MH}{4}$$

Onde:

I – ML = média de Linguagens;

II – MM = média de Matemática;

III – MC = média de Ciências da Natureza;

IV – MH = média de Ciências Humanas.

SEÇÃO II**DO PERCENTUAL DE ALUNOS NO NÍVEL DESEJÁVEL (PD)**

Art. 13. O percentual de alunos no nível desejável mede a proporção de estudantes que atingiram o nível de aprendizagem considerado adequado na avaliação.

§1º A taxa percentual considerada adequada deverá ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação através de Ato Normativo ou Edital.

§2º O cálculo do Percentual de alunos no nível desejável observará a seguinte fórmula:

$$PD = \left(\frac{A_d}{A_t} \right) \times 100$$

Onde:

I – A_d = número de alunos no nível desejável;

II – A_t = número total de alunos avaliados.

SEÇÃO III**DO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NA AVALIAÇÃO (PA)**

Art. 14. O Percentual de Participação na Avaliação – PA mede a participação efetiva dos alunos matriculados na avaliação.

Parágrafo único. O cálculo do percentual de participação observará a seguinte fórmula:

$$PA = \left(\frac{A_p}{A_m} \right) \times 100$$

Onde:

I – A_p = número de alunos participantes da avaliação;

II – A_m = número de alunos matriculados.

SEÇÃO IV**DO FATOR DE TAMANHO DA TURMA (FTT)**

Art. 15. A pontuação final da turma será ajustada por um fator de tamanho da turma, considerando o número de alunos avaliados.

Parágrafo único. O Fator de Tamanho da Turma – FTT será calculado conforme a seguinte expressão:

$$FTT = \sqrt{\frac{N}{M}}$$

Onde:

I – N = número de alunos da turma;

II – M = média de alunos por turma da rede municipal.

CAPÍTULO II

DO AJUSTE DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 16. Após o cálculo da Pontuação de Aprendizagem, a nota obtida será ajustada com base em indicadores relacionados à gestão escolar, com o objetivo de tornar o processo avaliativo mais justo e abrangente.

Parágrafo único. Serão considerados, para efeito de ajuste, os seguintes fatores:

I – indicadores de fluxo escolar, incluindo evasão e reprovação;

II – quantidade de estudantes matriculados por turma.

Art. 17. O Ajuste de Gestão Escolar poderá resultar em acréscimos ou decréscimos na pontuação final, conforme os critérios e fórmulas definidos neste regulamento, buscando refletir as condições reais de funcionamento da unidade escolar e incentivar práticas de gestão que favoreçam a permanência e o sucesso dos estudantes.

SEÇÃO I

DA TAXA DE REPROVAÇÃO (TR)

Art. 18. A taxa de reprovação corresponde à proporção de alunos reprovados na turma.

Parágrafo único. A Taxa de Reprovação – TR será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$TR = \left(\frac{A_r}{A_t} \right) \times 100$$

Onde:

I – A_r = número de alunos reprovados;

II – A_t = número total de alunos da turma.

SEÇÃO II

DA TAXA DE EVASÃO (TE)

Art. 19. A taxa de evasão representa a proporção de alunos que abandonaram a escola.

Parágrafo único. A Taxa de Evasão – TE será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$TE = \left(\frac{A_e}{A_t} \right) \times 100$$

Onde:

I – A_e = número de alunos evadidos;

II – A_t = número total de alunos da turma.

CAPÍTULO III

DA PONTUAÇÃO FINAL DA TURMA

Art. 20. A pontuação final utilizada para o ranqueamento das turmas será calculada ao final do ciclo anual de avaliações, após a aplicação das avaliações previstas no calendário do sistema.

§1º A pontuação será obtida a partir da média das pontuações das avaliações realizadas, ajustada pelos indicadores de fluxo escolar ao final do ano letivo.

§2º Para o cálculo da pontuação final da turma serão considerados:

I – PFT1: nota final da turma da primeira avaliação;

II – PFT2: nota final da turma da segunda avaliação;

III – PFT3: nota final da turma da terceira avaliação;

IV – TR: Taxa de Reprovação;

V – TE: Taxa de Evasão.

§3º A Pontuação Final da Turma observará a seguinte expressão:

$$PFE \text{ final} = \frac{PFT1 + PFT2 + PFT3}{3} \times (1 - TR - TE)$$

TÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS PARA A PREMIAÇÃO DO AVALIA UBAJARA

CAPÍTULO I

DAS TURMAS PREMIADAS – ENSINO FUNDAMENTAL E EJA

Art. 21. Serão consideradas turmas premiadas aquelas pertencentes ao Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e à Educação de Jovens e Adultos (EJA) que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – desempenho na avaliação;
- II – participação dos estudantes;
- III – regularidade no processo avaliativo.

§1º Para fins do inciso I deste artigo, a turma deverá estar classificada entre os três melhores resultados dentro de sua respectiva categoria (ano/série ou etapa), considerando a pontuação final obtida no Avalia Ubajara.

§2º Para fins do inciso II deste artigo, a turma deverá alcançar o percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de participação dos estudantes em cada avaliação.

§3º Para fins do inciso III deste artigo, a turma deverá cumprir integralmente os protocolos de aplicação das avaliações estabelecidos pelo sistema.

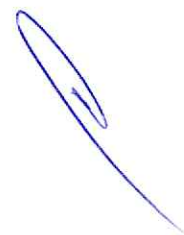
§4º A classificação das turmas será realizada com base na pontuação final, calculada conforme os critérios e fórmulas definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO E PREMIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 22. Na Educação Infantil, não haverá aplicação de avaliações por meio de provas padronizadas.

Parágrafo único. A avaliação será realizada por meio de critérios pedagógicos específicos, voltados ao trabalho desenvolvido pelos docentes.



Art. 23. Serão considerados aptos à premiação os professores da Educação Infantil que atenderem, cumulativamente, aos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, os quais poderão contemplar:

- I – participação no processo avaliativo institucional;
- II – qualidade dos registros pedagógicos;
- III – acompanhamento do desenvolvimento infantil;
- IV – cumprimento das diretrizes pedagógicas.

§1º Para fins do inciso I deste artigo, será considerado o cumprimento das etapas e instrumentos definidos para acompanhamento pedagógico.

§2º Para fins do inciso II deste artigo, será considerada a elaboração adequada de registros, portfólios e demais evidências do desenvolvimento das crianças.

§3º Para fins do inciso III deste artigo, será considerado o monitoramento contínuo das aprendizagens, considerando os campos de experiência da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§4º Para fins do inciso IV deste artigo, será considerado o atendimento às orientações e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º Os critérios específicos, instrumentos de avaliação e forma de pontuação da Educação Infantil serão regulamentados em ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA AS TURMAS PREMIADAS

SEÇÃO I

DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA

Art. 24. Em caso de empate na pontuação final entre turmas do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior percentual de estudantes no nível de desempenho desejável;
- II – menor percentual de estudantes nos níveis de desempenho críticos;
- III – maior proficiência média da turma;
- IV – maior número de estudantes avaliados.

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar critérios complementares definidos em ato normativo específico.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 25. Considerando as especificidades da Educação Infantil, os critérios de desempate serão aplicados com base nos instrumentos e evidências pedagógicas coletadas.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior quantidade de professores avaliados;
- II – maior regularidade e completude dos registros pedagógicos apresentados;
- III – maior evidência de acompanhamento sistemático do desenvolvimento das crianças;
- IV – maior alinhamento das práticas pedagógicas aos campos de experiência da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- V – participação integral nas etapas e instrumentos do processo avaliativo.

Art. 26. Persistindo o empate, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar análise técnica complementar, com base nos registros pedagógicos apresentados.

TÍTULO VII

DAS ESCOLAS PREMIADAS – AVALIA UBAJARA

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLAS PREMIADAS – ENSINO FUNDAMENTAL E EJA

Art. 27. Para fins de reconhecimento institucional, fica criada a categoria Escola Premiada Avalia Ubajara, destinada às unidades escolares que alcançarem desempenho coletivo satisfatório no sistema de avaliação.

Art. 28. Será considerada Escola Premiada Avalia Ubajara a unidade escolar que atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – alcançar desempenho satisfatório com base na pontuação final da escola (PFE), calculada conforme os critérios estabelecidos nesta Lei;

II – apresentar fator de adequação (FA) igual ou superior ao valor mínimo estabelecido;

III – alcançar pontuação final mínima da escola (PFE) definida pela Secretaria Municipal de Educação em ato normativo específico.

§1º O valor mínimo de referência para adequação será definido pela Secretaria Municipal de Educação em ato normativo específico, considerando as metas educacionais da rede, podendo ser ajustado anualmente.

§2º Somente serão consideradas aptas à premiação as unidades escolares que apresentarem desempenho consistente entre suas turmas, conforme definido pelo fator de adequação.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL DA ESCOLA

Art. 29. A pontuação final da escola será calculada a partir do desempenho de suas turmas, considerando fatores de equidade e consistência pedagógica.

Parágrafo único. A pontuação final da escola observará a seguinte expressão:

$$PFE_{escola} = \left(\frac{\sum PFT}{N} \right) \times FA \times (1 - FT)$$

Onde:

I – $\sum PFT$: soma das pontuações finais das turmas da escola;

II – N : número de turmas avaliadas;

III – FA : fator de adequação da escola;

IV – FT : fator de ajuste pelo número de turmas.

Art. 30. A composição da pontuação final tem como objetivo garantir uma avaliação equitativa, considerando o desempenho médio das turmas, a consistência dos resultados e as diferenças estruturais entre as unidades escolares.

SEÇÃO I

DO FATOR DE AJUSTE PELO NÚMERO DE TURMAS (FT)

Art. 31. O fator de ajuste pelo número de turmas tem por finalidade mitigar distorções decorrentes da diferença no número de turmas entre as unidades escolares.

Parágrafo único. O fator será calculado conforme a seguinte expressão:

$$FT = \sqrt{\frac{N - N_r}{N_r}}$$

Onde:

I – FT : fator de ajuste;

II – N : número de turmas da escola;

III – N_r : número de turmas de referência definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. O valor de referência (N_r) e os limites de aplicação do fator de ajuste serão definidos em ato normativo específico.

Parágrafo único. O fator de ajuste será aplicado de forma a preservar a equidade entre escolas de diferentes portes.

SEÇÃO II

DO FATOR DE ADEQUAÇÃO (FA)

Art. 33. O fator de adequação tem como objetivo garantir que a pontuação da escola reflita a consistência do desempenho entre suas turmas.

Parágrafo único. O fator de adequação será calculado conforme a seguinte expressão:

$$FA = \frac{T_a}{T}$$

Onde:

I – T_a : número de turmas com desempenho adequado;

II – T : número total de turmas avaliadas.

Art. 34. Considera-se turma com desempenho adequado aquela que atingir os critérios mínimos definidos pela Secretaria Municipal de Educação em ato normativo específico.

Parágrafo único. O fator de adequação será utilizado tanto no cálculo da pontuação quanto como critério mínimo para elegibilidade das escolas à premiação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLAS PREMIADAS – EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 35. Será considerada Escola Premiada Avalia Ubajara – Educação Infantil a unidade escolar que atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – alcançar desempenho satisfatório com base na pontuação final da escola (PFE), calculada conforme os critérios estabelecidos nesta Lei;

II – apresentar frequência média anual dos alunos igual ou superior ao percentual mínimo estabelecido em ato normativo próprio;

III – apresentar fator de adequação (FA) igual ou superior ao valor mínimo estabelecido;

IV – alcançar pontuação final mínima da escola (PFE) definida pela Secretaria Municipal de Educação em ato normativo específico.

§1º O valor mínimo do fator de adequação será definido considerando as metas educacionais da rede, podendo ser ajustado anualmente.

§2º Somente serão consideradas aptas à premiação as unidades escolares que apresentarem desempenho consistente entre seus profissionais docentes.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL DA ESCOLA – EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 36. A pontuação final da escola será calculada a partir do desempenho dos professores avaliados, considerando fatores de consistência e equidade.

Parágrafo único. A pontuação final da escola observará a seguinte expressão:

$$PFE_{escola} = \left(\frac{\sum PFP}{N} \right) \times FA \times (1 - FP)$$

Onde:

I – $\sum PFP$: soma das pontuações finais dos professores;

II – N : número de professores avaliados;

III – FA : fator de adequação da escola;

IV – FP : fator de ajuste pelo número de professores.

SEÇÃO I

DO FATOR DE ADEQUAÇÃO (FA) – EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 37. O fator de adequação será calculado com base no percentual de professores que atingem o nível de desempenho considerado adequado.

Parágrafo único. O fator observará a seguinte expressão:

$$FA = \frac{P_a}{P}$$

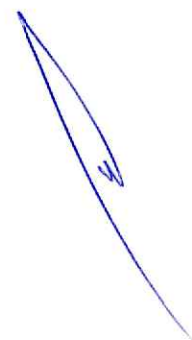
Onde:

I – P_a : número de professores com desempenho adequado;

II – P : número total de professores avaliados.

Art. 38. Considera-se professor com desempenho adequado aquele que atingir os critérios definidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O fator de adequação será utilizado tanto no cálculo da pontuação quanto como critério mínimo para elegibilidade da escola à premiação.



SEÇÃO II**DO FATOR DE AJUSTE PELO NÚMERO DE PROFESSORES (FP)**

Art. 39. Com o objetivo de garantir equidade entre escolas com diferentes quantitativos de professores, será aplicado fator de ajuste pelo número de professores.

Parágrafo único. O fator observará a seguinte expressão:

$$FP = \frac{N - N_r}{N_r}$$

Onde:

I – FP : fator de ajuste;

II – N : número de professores avaliados;

III – N_r : número de referência definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V**DAS ESCOLAS COM MÚLTIPLOS SEGMENTOS DE ENSINO**

Art. 40. As unidades escolares que ofertarem, simultaneamente, Educação Infantil e demais segmentos da Educação Básica terão sua pontuação final calculada de forma integrada.

Parágrafo único. A pontuação final da escola será obtida por meio da média ponderada entre os segmentos, considerando o número de turmas avaliadas, conforme a seguinte expressão:

$$PFE = \frac{(PFE_{fund} \times N_{fund}) + (PFE_{inf} \times N_{inf})}{N_{fund} + N_{inf}}$$

Onde:

I – PFE_{fund} : pontuação do Ensino Fundamental/EJA;

II – PFE_{inf} : pontuação da Educação Infantil;

III – N_{fund} : número de turmas do Ensino Fundamental/EJA;

IV – N_{inf} : número de turmas da Educação Infantil.

Art. 41. A utilização da média ponderada tem como objetivo assegurar maior equidade na composição da pontuação final, considerando o porte e a estrutura da unidade escolar.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA DA PREMIAÇÃO

Art. 42. A premiação das unidades escolares no âmbito do Avalia Ubajara não se dará por meio de ranqueamento entre escolas, mas sim pelo atendimento aos critérios mínimos de desempenho e consistência estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DA PREMIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA

Art. 43. Atendidos os critérios estabelecidos, a unidade escolar será considerada premiada, podendo até 100% (cem por cento) dos profissionais da escola serem beneficiados, conforme critérios, limites e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio de ato normativo ou edital específico.

TÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS PROFISSIONAIS PARA PREMIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ATUAÇÃO DIRETA NA TURMA AVALIADA

Art. 44. Serão considerados aptos à premiação os profissionais que:

I – lecionem no mínimo 2 (duas) aulas semanais na turma avaliada durante o ano letivo da aplicação da avaliação;

II – estejam devidamente registrados no diário de classe e no sistema oficial da rede.

CAPÍTULO II

DA PERMANÊNCIA MÍNIMA NA TURMA

Art. 45. O professor deverá ter atuado na turma avaliada por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do período letivo.

§1º Excepcionalmente, será considerada a elegibilidade do docente que não atingir o percentual estabelecido, desde que a situação decorra de substituição devidamente justificada, nos seguintes casos:

I – afastamentos legais do docente titular, tais como licença médica, licença-maternidade, entre outros;

II – remoção ou alteração de lotação determinada pela Secretaria Municipal de Educação;

III – outras situações excepcionais devidamente registradas e validadas pela gestão escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Nos casos previstos no §1º, a elegibilidade estará condicionada à comprovação de atuação efetiva do docente no período em que esteve vinculado à turma avaliada.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E REGULARIDADE FUNCIONAL

Art. 46. Para fins de elegibilidade à premiação, o profissional deverá apresentar:

I – frequência mínima de 98% (noventa e oito por cento) de presença no período letivo considerado;

II – eventuais ausências justificadas mediante apresentação de atestados ou documentos comprobatórios.

§1º Os atestados médicos deverão estar devidamente autenticados e validados conforme critérios estabelecidos em Ato Normativo pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O não atendimento aos critérios de frequência poderá implicar na inaptidão do profissional para recebimento da premiação, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO IV

DO VÍNCULO FORMAL COM A ESCOLA

Art. 47. O profissional deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estar oficialmente lotado na unidade escolar durante o período de realização da avaliação;
- II – estar em efetivo exercício no momento da aplicação do Avalia Ubajara;
- III – atuar em turma avaliada e premiada no âmbito do Avalia Ubajara, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

TÍTULO IX

DAS PREMIAÇÕES

Art. 48. O Sistema de Avaliação da Educação Básica de Ubajara – Avalia Ubajara instituirá premiações com o objetivo de reconhecer o desempenho educacional e valorizar os profissionais da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO I

DA PREMIAÇÃO DAS TURMAS

Art. 49. Serão premiados os profissionais vinculados às turmas classificadas em 1º, 2º e 3º lugar nos seguintes segmentos:

- I – Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);
- II – Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- III – Educação Infantil, conforme critérios específicos estabelecidos para esta etapa.

Parágrafo único. A definição dos valores, formas de concessão e demais critérios da premiação será estabelecida em ato normativo específico da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DA PREMIAÇÃO INSTITUCIONAL DAS ESCOLAS

Art. 50. As unidades escolares que atenderem aos critérios estabelecidos para a categoria Escola Premiada Avalia Ubajara farão jus à premiação institucional.

§1º Nesses casos, poderão ser contemplados todos os profissionais da unidade escolar, conforme critérios, limites e condições definidos em ato normativo específico.

§2º A premiação institucional tem caráter coletivo, considerando o desempenho global da escola no âmbito do Avalia Ubajara.

CAPÍTULO III

DA PREMIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 51. Os profissionais da Secretaria Municipal de Educação que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei poderão ser contemplados com premiação específica.

Parágrafo único. Os critérios, valores e condições para a concessão da premiação aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação serão definidos através de decreto.

CAPÍTULO IV

DA VEDAÇÃO À ACUMULAÇÃO DE PREMIAÇÃO

Art. 52. O profissional que for contemplado em mais de uma categoria de premiação no âmbito do Avalia Ubajara fará jus apenas a uma única premiação, considerando-se aquela de maior valor ou maior relevância, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. Nos casos em que a escola for contemplada com a premiação institucional, os profissionais já premiados individualmente por desempenho de turma não poderão acumular nova premiação pelo mesmo ciclo avaliativo.

CAPÍTULO V

DOS VALORES DAS PREMIAÇÕES

Art. 53. As premiações no âmbito do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Ubajara – Avalia Ubajara observarão os percentuais calculados com base no salário base do profissional.

§1º Os percentuais estabelecidos neste artigo poderão ser ajustados, ampliados ou redefinidos conforme disponibilidade orçamentária e diretrizes da gestão, devendo ser confirmados por meio de ato normativo específico da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Os profissionais da Secretaria Municipal de Educação farão jus à premiação nos mesmos percentuais estabelecidos neste artigo, desde que atendam aos critérios de desempenho da rede municipal previamente definidos em ato normativo.

§3º A concessão da premiação está condicionada ao cumprimento integral dos critérios estabelecidos nesta Lei e às normas complementares definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO CRITÉRIO DE MÚLTIPLA LOTAÇÃO

SEÇÃO I

DA ATUAÇÃO EM MAIS DE UMA TURMA NA MESMA UNIDADE ESCOLAR

Art. 54. O professor que atuar em mais de uma turma na mesma unidade escolar fará jus à premiação apenas pela turma de maior desempenho, conforme os critérios estabelecidos pelo Avalia Ubajara.

SEÇÃO II

DA ATUAÇÃO EM MAIS DE UMA UNIDADE ESCOLAR

Art. 55. O professor que atuar em mais de uma unidade escolar poderá ser premiado apenas uma vez, considerando o melhor resultado obtido entre as turmas em que atua.

CAPÍTULO VI

DA REGULARIDADE FUNCIONAL

Art. 56. Não poderão receber premiação os profissionais que:

- I – estejam afastados por período superior a 25% (vinte e cinco por cento) do ano letivo;
- II – estejam respondendo a processo administrativo disciplinar com penalidade aplicada;
- III – não estejam em efetivo exercício durante as aplicações das avaliações.

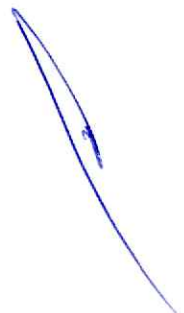
CAPÍTULO VII

DO COMPROMISSO COM O PROCESSO AVALIATIVO

Art. 57. O professor deverá:

- I – colaborar com o processo de aplicação da avaliação;
- II – cumprir rigorosamente os protocolos de segurança e sigilo;
- III – abster-se de qualquer prática que comprometa a lisura, a confiabilidade e a credibilidade do processo avaliativo.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo poderá implicar na inaptidão do profissional para fins de premiação, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.



CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS INSTITUCIONAIS ADICIONAIS PARA PREMIAÇÃO

Art. 58. Poderão ser considerados aptos à premiação, nos termos desta Lei e da legislação vigente, os seguintes profissionais:

I – gestor escolar;

II – coordenador pedagógico;

III – professor da turma avaliada;

IV – demais profissionais da unidade escolar;

V – profissionais da Secretaria Municipal de Educação que atuem nas ações de planejamento, execução, acompanhamento e monitoramento do Avalia Ubajara.

§1º A premiação poderá contemplar até 100% (cem por cento) dos profissionais da unidade escolar, desde que a escola atenda aos critérios estabelecidos para a categoria Escola Premiada Avalia Ubajara, conforme regulamentação específica.

§2º A elegibilidade dos profissionais mencionados está condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes critérios gerais:

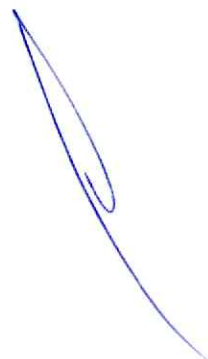
I – participação efetiva no planejamento, aplicação ou acompanhamento das avaliações;

II – cumprimento das atribuições pedagógicas e/ou administrativas relacionadas ao sistema de avaliação;

III – atuação direta no suporte às unidades escolares e na melhoria do desempenho educacional;

IV – envolvimento nas ações de análise dos resultados e proposição de intervenções pedagógicas;

V – cumprimento dos protocolos, orientações e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.



CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA PREMIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 59. Para fins de premiação institucional no âmbito do Avalia Ubajara, os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação serão vinculados aos segmentos educacionais conforme sua área de atuação, observando-se os critérios estabelecidos nesta Lei e em ato normativo específico.

§1º Os profissionais da Secretaria Municipal de Educação serão classificados nos seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III – Anos Finais do Ensino Fundamental;
- IV – Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- V – Administrativo Técnico;
- VI – Administrativo Pedagógico.

§2º Os profissionais elegíveis à premiação, bem como seus respectivos segmentos de atuação, deverão ser formalmente definidos e publicados em ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º A premiação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação ocorrerá em duas modalidades:

- I – premiação por segmento educacional;
- II – premiação pelo desempenho geral da rede municipal de ensino.

§4º Na premiação por segmento educacional, farão jus à premiação os profissionais vinculados ao segmento que atingir o percentual mínimo de desempenho previamente estabelecido em ato normativo específico.

§5º Os percentuais mínimos de desempenho exigidos para cada segmento serão definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando indicadores de aprendizagem, participação, rendimento e demais critérios estabelecidos no sistema de avaliação.

§6º Os profissionais vinculados ao segmento Administrativo Técnico farão jus à premiação exclusivamente mediante o alcance da meta geral de desempenho da rede municipal de ensino, conforme percentual estabelecido em ato normativo específico.

§7º Os profissionais vinculados ao segmento Administrativo Pedagógico serão vinculados, para fins de premiação, ao segmento educacional que apresentar o maior quantitativo de estudantes matriculados na rede municipal de ensino no respectivo ano letivo.

§8º Na premiação pelo desempenho geral da rede municipal de ensino, farão jus à premiação todos os profissionais da Secretaria Municipal de Educação em efetivo exercício, desde que a rede municipal alcance o percentual geral mínimo de desempenho estabelecido em ato normativo específico.

§9º Os valores, percentuais e critérios financeiros das premiações destinadas aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação serão definidos por meio de decreto ou ato normativo da Administração Pública Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§10º A concessão da premiação aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação ficará condicionada ao cumprimento integral das atribuições institucionais relacionadas ao Avalia Ubajara, bem como às normas complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO X

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EQUIPE AVALIATIVA

Art. 60. A equipe avaliativa do sistema será organizada de forma técnico-pedagógica, com a finalidade de planejar, elaborar, executar e analisar as avaliações da rede municipal de ensino, garantindo a qualidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica dos resultados.

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO GERAL DA AVALIAÇÃO

Art. 61. A Coordenação Geral será responsável pela gestão e supervisão do sistema de avaliação.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Geral:

- I – planejar e coordenar as ações do sistema de avaliação;
- II – definir o cronograma anual das avaliações;
- III – validar matrizes de referência e instrumentos avaliativos;
- IV – acompanhar os resultados da rede;
- V – articular com a Secretaria Municipal de Educação;
- VI – supervisionar a equipe avaliativa.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

Art. 62. A Coordenação Técnica de Avaliação será responsável pela organização pedagógica e operacional do processo avaliativo.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Técnica de Avaliação:

- I – coordenar a elaboração das avaliações;
- II – orientar os professores pesquisadores;
- III – acompanhar a aplicação das avaliações nas escolas;
- IV – planejar e coordenar a logística de transporte e distribuição dos materiais avaliativos, assegurando o cumprimento dos prazos e a integridade dos instrumentos;
- V – garantir o cumprimento dos protocolos estabelecidos;
- VI – supervisionar a consolidação dos resultados.

CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES PESQUISADORES

Art. 63. A equipe contará com professores pesquisadores organizados por componente curricular e etapa de ensino, assegurando o alinhamento entre avaliação, currículo e aprendizagem.



SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 64. A composição da equipe de Professores Pesquisadores, poderá ser de até 8 (oito) professores e observará a seguinte estrutura:

I – Matemática:

- a) 01 até 02 Professores Pesquisadores – 1º e 2º anos;
- b) 01 até 02 Professores Pesquisadores – 5º e 9º anos;

II – Língua Portuguesa:

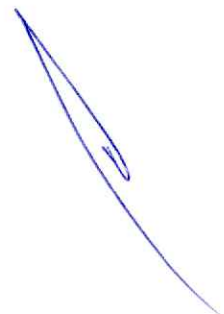
- a) 01 até 02 Professores Pesquisadores – 1º e 2º anos;
- b) 01 até 02 Professores Pesquisadores – 5º e 9º anos.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES PESQUISADORES

Art. 65. Compete aos Professores Pesquisadores:

- I – elaborar itens e instrumentos avaliativos mensalmente para as turmas que é responsável;
- II – elaborar as avaliações do sistema;
- III – definir descritores e habilidades avaliadas;
- IV – analisar resultados por etapa de ensino;
- V – identificar descritores críticos;
- VI – propor intervenções pedagógicas;
- VII – apoiar formações continuadas;
- VIII – contribuir com relatórios técnicos e pedagógicos.



CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES COLABORADORES DE APOIO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 66. A equipe de Professores Colaboradores de Apoio será composta por profissionais da rede municipal de educação, selecionados conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação em Ato Normativo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES COLABORADORES DE APOIO

Art. 67. Compete aos Professores Colaboradores de Apoio:

I – colaborar na elaboração de itens e instrumentos avaliativos de seus respectivos componentes curriculares;

II – contribuir com a construção das avaliações, em alinhamento com a matriz de referência do sistema;

III – participar, quando solicitado, de momentos formativos e de análise dos resultados;

IV – manter absoluto sigilo sobre todas as informações, itens e conteúdos relacionados ao processo avaliativo, responsabilizando-se pela integridade e confidencialidade das atividades desenvolvidas.

§1º O acesso dos Professores Colaboradores de Apoio será restrito exclusivamente aos itens e materiais sob sua responsabilidade, sendo vedado o acesso a provas completas, bancos de itens ou quaisquer instrumentos avaliativos fora de sua área de atuação.

§2º Os profissionais deverão assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, comprometendo-se a não divulgar, compartilhar ou utilizar, para quaisquer fins, informações relacionadas ao Avalia Ubajara, sob pena de responsabilização administrativa, civil e, quando couber, penal.

§3º O descumprimento das disposições relativas ao sigilo implicará na exclusão imediata do profissional das atividades do sistema de avaliação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO V

DO APOIO TÉCNICO

SEÇÃO I

DO APOIO DE DADOS E INDICADORES

Art. 68. O Apoio de Dados e Indicadores terá as seguintes atribuições:

- I – organizar e tratar os dados das avaliações;
- II – calcular indicadores de desempenho;
- III – consolidar resultados por escola e por turma;
- IV – elaborar relatórios e painéis de acompanhamento.

SEÇÃO II

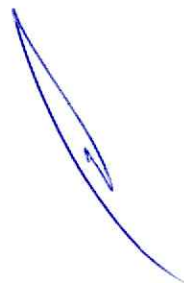
DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 69. O Apoio Logístico terá as seguintes atribuições:

- I – organizar a impressão e distribuição das avaliações;
- II – controlar materiais e instrumentos;
- III – apoiar a execução do cronograma;
- IV – recolher e organizar os materiais aplicados.

SEÇÃO III

DA SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO ESCOLAR



Art. 70. A Superintendência de Acompanhamento Escolar constitui instância de apoio técnico-pedagógico responsável pela coleta, validação e encaminhamento dos indicadores educacionais das unidades escolares sob sua responsabilidade, contribuindo para a fidedignidade dos dados e para a consolidação dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Ubajara – Avalia Ubajara.

Art. 71. Compete à Superintendência de Acompanhamento Escolar:

I – acompanhar sistematicamente os indicadores educacionais das escolas sob sua responsabilidade;

II – coletar e organizar os dados necessários ao cálculo dos indicadores do Avalia Ubajara;

III – validar, em articulação com as equipes escolares, as informações referentes à frequência, evasão, reprovação e demais dados utilizados no sistema;

IV – encaminhar os dados consolidados à equipe técnica do Avalia Ubajara, dentro dos prazos estabelecidos;

V – apoiar as unidades escolares na compreensão dos indicadores e na utilização pedagógica dos resultados;

VI – atuar como elo entre as unidades escolares e a equipe central do sistema de avaliação, assegurando a consistência e a confiabilidade das informações;

VII – comunicar inconsistências ou divergências identificadas nos dados, propondo ajustes quando necessário.

§1º A atuação da Superintendência de Acompanhamento Escolar deverá observar os protocolos, prazos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela coordenação do sistema de avaliação.

§2º Os profissionais responsáveis pela Superintendência de Acompanhamento Escolar serão designados por meio de ato normativo específico da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverão ser definidos sua área de atuação, responsabilidades e critérios de acompanhamento das unidades escolares.

§3º A formalização da função por ato normativo tem por finalidade garantir a legitimidade, a organização e a padronização das ações desenvolvidas no âmbito do Avalia Ubajara.

TÍTULO XI

DA CUMULATIVIDADE DE FUNÇÕES

Art. 72. As funções previstas na estrutura organizacional da equipe avaliativa, com exceção da função de Professor Pesquisador, poderão ser exercidas de forma cumulativa pelos profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente designados por meio de ato normativo específico.

§1º A designação para atuação no âmbito do Avalia Ubajara não afasta as atribuições originárias do cargo do servidor, devendo as atividades ser desenvolvidas de forma articulada e compatível com suas funções regulares.

§2º A função de Professor Pesquisador constitui elemento estruturante do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Ubajara – Avalia Ubajara, devendo ser mantida em sua integridade e finalidade, não podendo ser descaracterizada ou suprimida por atos administrativos posteriores, ressalvadas apenas adequações de natureza organizacional que não comprometam suas atribuições essenciais, conforme regulamentação específica.

§3º A Administração Pública Municipal poderá instituir gratificação específica pelo exercício das funções relacionadas ao sistema de avaliação, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 73 Fica instituída a Gratificação de Professor Pesquisador, devida aos profissionais designados para atuação nas atividades relacionadas ao Avalia Ubajara, no percentual de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento), calculado sobre o valor correspondente à carga horária de 100 (cem) horas, paga com base no piso salarial dos professores no Município de Ubajara.

§1º A gratificação prevista no caput deste artigo será devida apenas enquanto perdurar a designação do profissional para o exercício da função de Professor Pesquisador.

§2º A percepção da gratificação não gera direito adquirido, incorporação à remuneração, estabilidade financeira ou qualquer reflexo automático em outras parcelas remuneratórias, cessando com o término da designação ou por conveniência e necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO XII

DO PROTOCOLO DE APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 74. Para garantir a adequada implementação do Sistema de Avaliação Educacional do Município, a Secretaria Municipal de Educação deverá instituir, por meio de ato próprio, o Protocolo de Avaliação, instrumento normativo que regulamenta os procedimentos técnicos e operacionais do processo avaliativo.

Art. 75. O Protocolo de Avaliação deverá definir, de forma clara e objetiva:

- I – os critérios para elaboração e correção das avaliações;
- II – a quantidade de itens por área do conhecimento ou componente curricular;
- III – os descritores e/ou habilidades a serem avaliados;
- IV – os procedimentos de aplicação das avaliações nas unidades escolares;
- V – os critérios de participação dos estudantes;
- VI – os procedimentos de sistematização, tratamento, validação, divulgação e análise dos resultados;
- VII – os procedimentos de segurança, sigilo e integridade das avaliações;
- VIII – os critérios técnicos para definição de desempenho adequado e demais indicadores utilizados no sistema.

§1º O Protocolo de Avaliação deverá assegurar a padronização, a confiabilidade, a comparabilidade e a transparência em todas as etapas do processo avaliativo.

§2º A atualização do Protocolo de Avaliação poderá ocorrer sempre que necessário, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação, visando ao aperfeiçoamento contínuo do sistema.

TÍTULO XIII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PREMIAÇÃO

Art. 76. Os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Ubajara – Avalia Ubajara deverão ser devidamente consolidados, validados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a aplicação da última avaliação prevista no calendário anual.

§1º A publicação dos resultados deverá ocorrer por meio de instrumentos oficiais, garantindo transparência, acesso às informações e utilização pedagógica dos dados pelas unidades escolares.

§2º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a divulgação dos resultados em formato que permita a análise por escola, turma, etapa de ensino e descritores avaliados, respeitando os princípios de equidade e uso pedagógico das informações.

§3º A premiação instituída no âmbito do **Avalia Ubajara** deverá ocorrer até o final do ano corrente, observados os resultados consolidados do respectivo ciclo avaliativo, conforme critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º A concessão das premiações observará os critérios estabelecidos nesta Lei e será regulado por decreto do chefe do poder executivo municipal, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§5º Eventuais ajustes no prazo de divulgação dos resultados ou na data de premiação poderão ser realizados por meio de ato da Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente justificados.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. O Sistema de Avaliação da Educação Básica de Ubajara – Avalia Ubajara constitui política pública permanente da rede municipal de ensino, com a finalidade de monitorar, avaliar e promover a melhoria da qualidade da educação.

Art. 78. A implementação, coordenação e regulamentação do Avalia Ubajara competem à Secretaria Municipal de Educação, que poderá expedir atos normativos complementares necessários ao pleno funcionamento do sistema.

Art. 79. Os procedimentos operacionais, técnicos e pedagógicos do sistema serão regulamentados por meio de protocolos, manuais e atos normativos específicos, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 80. A participação das unidades escolares da rede municipal de ensino no Avalia Ubajara é obrigatória, ressalvadas as exceções previstas em ato normativo específico.

Art. 81. Os dados e resultados obtidos no âmbito do Avalia Ubajara deverão ser utilizados prioritariamente para fins pedagógicos, de planejamento educacional e de melhoria da aprendizagem, sendo vedado seu uso para fins de exposição indevida de estudantes ou profissionais.

Art. 82. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a integridade, a segurança e o sigilo das informações e instrumentos avaliativos, adotando medidas administrativas e técnicas necessárias à proteção dos dados.

Art. 83. A execução do Avalia Ubajara dependerá de dotação orçamentária própria, podendo o Poder Executivo municipal instituir gratificações, premiações e incentivos financeiros aos profissionais envolvidos, conforme critérios estabelecidos nesta Lei e em atos normativos complementares.

Art. 84. Os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Ubajara – Avalia Ubajara deverão ser considerados como um dos indicadores para subsidiar processos de avaliação de desempenho profissional para a progressão funcional e políticas de valorização dos profissionais da educação.

Parágrafo único. Os profissionais que estiverem com avaliação crítica ou muito crítica ficarão impedidos de progredir funcionalmente, tanto por merecimento quanto por antiguidade.

Art. 85. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da legalidade, equidade e interesse público.

Art. 86. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 87. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que versem acerca da natureza de organização, estrutura, critérios de avaliação, sistemas de avaliação, premiação e demais matérias disciplinadas por esta Lei.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara – Ceará, 19-05-2026



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara